



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 103/2021**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.161/2021, que Institui a Semana Municipal de Combate à Violência contra Mulher e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.161/2021, que Institui a Semana Municipal de Combate à Violência contra Mulher**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria da **Senhora Vereadora VANESSA AMUI DE MELO**, e coautoria das Senhoras Vereadoras **GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA** e **KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**, visa a aprovação de Lei Municipal que institui Semana Municipal de Combate à Violência contra Mulher.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004/005, as Autoras expõem as razões de sua propositura, destacando os índices de violência praticada contra as mulheres, evidenciando a necessidade de ações, em especial nas escolas, destinadas a alunos e alunas do ensino médio, que visem combater/diminuir a violência praticada contra as mulheres.

A iniciativa do PL encontra amparo tanto na Lei Orgânica Municipal, quanto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que lhe confere legalidade para sua regular tramitação.

Recomendo, assim, seu encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão da Mulher, que deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

se manifestar quanto à sua pertinência.

Desta forma, encontrando devidamente regular, quanto ao aspecto de sua admissibilidade, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 22 de junho de 2021.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico